

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Sant

LEI N.º 2.855/2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS PÚBLICOS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA.

Art. 1º Fica autorizada a transferência dos bens públicos do Patrimônio da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, abaixo relacionados, para o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por serem inservíveis para a Câmara Municipal.

Item	Registro		Estado de	Valor
	Patrimonial	Especificação dos Bens	Conservação	Patrimonial
01	000000324	Cadeira giratória preta	Ruim	28,00
02	000000138	Cadeira secretária preta	Ruim	14,83
03	000000326	Cadeira giratória preta	Ruim	28,00
04	000000250	Cadeira giratória courvin brascon	Ruim	18,00
05	000000213	Monitor Sansung	Ruim	74,36
06	Sem Reg. Pat.	Monitor AOC	Ruim	
07	000000332	Copiadora/impressora Brother	Ruim	199,00
08	000000263	Impressora laser hp 1102	Ruim	38,90
09	000000336	Nobreak	Ruim	43,00
10	000000288	Nobreak	Ruim	30,00
11	000000338	Nobreak	Ruim	43,00
12	Sem Reg. Pat.	Nobreak	Ruim	
13	000000230	Caixa multimídia Braview pr	Ruim	3,00
14	Sem Reg. Pat.	Caixa de som multimídia	Ruim	
15	Sem Reg. Pat.	Caixa de som multimídia	Ruim	
16	Sem Reg. Pat.	Caixa de som multimídia	Ruim	
17	Sem Reg. Pat.	Caixa de som multimídia	Ruim	
18	Sem Reg. Pat.	Fonte alimentação PC	Ruim	
19	Sem Reg. Pat.	Fonte alimentação PC	Ruim	
20	Sem Reg. Pat.	Fonte alimentação PC	Ruim	
21	Sem Reg. Pat.	Fonte alimentação PC	Ruim	
22	Sem Reg. Pat.	Fonte alimentação PC	Ruim	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Sant

- **Art. 2º** A destinação final ou a utilização dos bens de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º A transferência dos bens patrimoniais a que se refere o artigo 1º desta lei se efetivará mediante a assinatura de Termo de Entrega e Recebimento, a ser firmado pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA
VALBER DE VARGAS
FERREIRA
FERREI

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu VALBER DE VARGAS FERREIRA, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o PROJETO DE LEI N.º 028/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 07 de outubro de 2025, atribuindo – a como LEI n.º 2.855/2025.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 07 de outubro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal